

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 039/2015

ANO

2015



**PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº

028/2015

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ITENS 04 E 05 DO § 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 3.272, DE 15 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

**EXECUTIVO**



**DELIBERAÇÃO FINAL**


APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 03 / 15

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 03 / 15

APROVADO 24 / 03 / 15

REJEITADO  / /

2ª DISCUSSÃO:  / /

APROVADO  / /

REJEITADO  / /

## Ocorrências:

Urgência Especial: 24 / 03 / 15

Vista:  / /

Adiamento de Discussão:  / /

Adiamento de Votação:  / /

Retirada:  / /

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 38 / 2015

Data: 25 / 03 / 15

**AUTÓGRAFO Nº 38/2015**  
**PROJETO DE LEI Nº28/2015**

" Dispõe sobre a revogação dos itens 04 e 05 do § 1º do art. 1º da Lei nº 3.272, de 15 de junho de 2014, que dispõe sobre doações de imóveis urbanos de patrimônio do município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Ficam revogadas as doações descritas nos itens 04 e 05 do § 1º do art. 1º da Lei nº 3.272, de 15 de junho de 2014.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à vista ou parceladamente, através de competente processo licitatório, os imóveis de propriedade do município, abaixo especificados:

Nº	IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01	Lote nº 15 (Quinze) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.950	Rua João Batista Guimarães - Centro Sul	320,00 M <sup>2</sup>
02	Lote nº 16 (Dezesseis) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.951	Rua João Batista Guimarães - Centro Sul	320,00 M <sup>2</sup>

**Art. 3º** - A alienação dos imóveis de que trata esta lei deverá ser precedida de avaliação imobiliária.

**Art. 4º** - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o artigo 1º, § 2º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

**Art. 5º** - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
25 de março de 2015

  
**ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
PRESIDENTE

  
**RONALDO EUGENIO LIMA**  
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 036/2015

Santa Fé do Sul, 20 de Março de 2015.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o venho encaminhar o anexo projeto de lei que revoga doações de imóveis pertencentes a esta Municipalidade, e concomitantemente, autoriza suas alienações, constituídos dos Lotes 15 (quinze) e 16 (dezesesseis), da Quadra "ÚNICA", localizados na Rua João Batista Guimarães – Centro Sul, anteriormente autorizadas por meio da Lei Nº 3.272, de 15 de Junho de 2014, para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo/Ministério Público do Estado de São Paulo.

Como já de vosso conhecimento, o Ministério Público solicitou área para construção e instalação de sua sede, porém, à época, não especificou suas normas técnicas exigidas, que deve ter uma dimensão mínima de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) ou mais.


Em razão do exposto, a Administração apresentou aos Dignos Representantes do Ministério Público local, a área institucional localizada no loteamento "Terras Altas do Sol", denominada Quadra 10 (dez), Rua das Violetas, com superfície de 2.480,12 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e oitenta vírgula doze metros quadrados). A proposta foi encaminhada para análise da competente Comissão do Conselho Superior do Ministério Público, e aguarda-se sua deliberação, que se aceita, oportunamente será submetida ao soberano crivo dessa Casa de Leis.

Uma vez que definitivamente as áreas anteriormente doadas para o devido e específico fim se tornaram ociosas, pelo presente, submeto à apreciação e deliberação dessa ilustre Câmara Legislativa o projeto de lei em anexo, que autoriza suas alienações.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que o projeto de lei merecerá a costumeira atenção dessa digna Casa de Leis, apresento a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

028/2015

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a revogação dos itens 04 e 05 do § 1º do art. 1º da Lei nº 3.272, de 15 de junho de 2014, que dispõe sobre doações de imóveis urbanos de patrimônio do município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam revogadas as doações descritas nos itens 04 e 05 do § 1º do art. 1º da Lei nº 3.272, de 15 de junho de 2014.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à vista ou parceladamente, através de competente processo licitatório, os imóveis de propriedade do município, abaixo especificados:

Nº	IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01	Lote nº 15 (Quinze) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.950	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	320,00 M²
02	Lote nº 16 (Dezesseis) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.951	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	320,00 M²

**Art. 3º** - A alienação dos imóveis de que trata esta lei deverá ser precedida de avaliação imobiliária.

**Art. 4º** - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o artigo 1º, § 2º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

**Art. 5º** - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

24 MAR 2015

Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

23 MAR, 2015  
PROT. Nº 164

**PROTOCOLO**

## LEI Nº 3.272, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dá nova redação ao artigo 1º, parágrafos primeiro e segundo da Lei Nº 3.264, de 24 de Setembro de 2014, que autoriza doações e alienações de imóveis urbanos de seu patrimônio e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º da Lei Nº 3.264, de 24 de Setembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

**§ 1º** – As doações dos imóveis citados no “caput” deste artigo serão realizadas sobre os imóveis assim descritos e caracterizados:

Nº	IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA	DONATÁRIA
01	Lote nº 02 (Dois) da Quadra “ÚNICA”	Nº 29.937	Rua 10 (Dez) – Centro Sul	323,40 M²	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
02	Lote nº 03 (Três) da Quadra “ÚNICA”	Nº 29.938	Rua 10 (Dez) – Centro Sul	323,40 M²	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
03	Lote nº 12 (Doze) da Quadra “ÚNICA”	Nº 29.947	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	372,77 M²	Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, 115ª Subseção da Comarca de Santa Fé do Sul
04	Lote nº 15 (Quinze) da Quadra “ÚNICA”	Nº 29.950	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	320,00 M²	Fazenda Pública do Estado de São Paulo/Ministério Público do Estado de São Paulo
05	Lote nº 16 (Dezesseis) da Quadra “ÚNICA”	Nº 29.951	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	320,00 M²	Fazenda Pública do Estado de São Paulo/Ministério Público do Estado de São Paulo

**§ 2º** – As alienações a que se refere o “caput” deste artigo serão realizadas mediante avaliação prévia e licitação, assim descritos e caracterizados:

Nº	IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01	Lote nº 01 (Um) da Quadra “ÚNICA”	Nº 29.936	Rua 10 (Dez) – Centro Sul	323,40 M²
02	Lote nº 04 (Quatro) da Quadra “ÚNICA”	Nº 29.939	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	433,74 M²
03	Lote nº 05 (Cinco) da Quadra “ÚNICA”	Nº 29.940	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	372,36 M²
04	Lote nº 06 (Seis) da Quadra “ÚNICA”	Nº 29.941	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	335,14 M²
05	Lote nº 07 (Sete) da Quadra “ÚNICA”	Nº 29.942	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	310,50 M²

06	Lote nº 08 (Oito) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.943	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	302,59 M <sup>2</sup>
07	Lote nº 09 (Nove) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.944	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	302,80 M <sup>2</sup>
08	Lote nº 10 (Dez) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.945	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	319,10 M <sup>2</sup>
09	Lote nº 11 (Onze) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.946	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	344,00 M <sup>2</sup>
10	Lote nº 13 (Treze) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.948	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	320,00 M <sup>2</sup>
11	Lote nº 14 (Quatorze) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.949	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	320,00 M <sup>2</sup>

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente à Lei Nº 3.264, de 24 de Setembro de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de outubro de 2014.

**Armando Rossafa Garcia**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Antonio Elpidio Prado**

**Secretário de Administração**

Processo nº. 39/2015

## PROJETO DE LEI Nº. 28/2015.

**Ementa:** " DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ITENS 04 E 05 DO § 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 3.272, DE 15 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

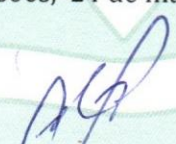
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.

  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: iustica



Processo nº. 39/2015

## PROJETO DE LEI Nº. 28/2015.

**Ementa:** " DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ITENS 04 E 05 DO § 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 3.272, DE 15 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

## urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 28/2015, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: " **DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ITENS 04 E 05 DO § 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 3.272, DE 15 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

### JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
24 de março de 2015

**Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência